

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.603/93

Autoriza o Poder Executivo a criar mecanismos facilitadores para a colaboração espontânea de pessoas físicas e jurídicas na prevenção e repressão ao tráfico e uso de drogas, no âmbito municipal.

Autor Vereador: DIRCEU MA

THEUS.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo criará mecanismos facilitadores para a colaboração espontânea de pessoas físicas e jurídicas na prevenção e repressão ao tráfico e uso de drogas no âmbito do Município de Presidente Prudente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
30 de abril de 1993.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 01, 05, 93
Jornal: "Folha da Região"

Neide
SECAD/DSG.